



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD


CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



LEI Nº 941/2018 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

PUBLICADO


Osamo Antonio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba / MG

04/09/18

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E REGULAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE DE JAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

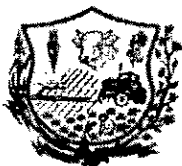
Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Jaíba – CONCIJA que é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e normativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Chefia do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Jaíba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho da Cidade de Jaíba tem por objetivo o que estabelece a Lei nº 844/2015 do Plano Diretor Participativo de Jaíba, além de acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, e normatizar, de forma auxiliar e suplementar, quanto às questões omissas na legislação e naquelas que possibilitem interpretações duplas tanto na área urbana como na rural.

Art. 3º - Compete ao Conselho da Cidade de Jaíba:

- I - convocar, organizar e realizar as Conferências da Cidade de Jaíba;
- II - examinar e deliberar relatórios de Impacto de Vizinhança;
- III - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho relativos às questões tratadas no Plano Diretor Participativo;
- IV - deliberar, em última instância, sobre os processos de concessão de licenças e aplicação de penalidades previstas nas leis que tenham base no Plano Diretor Participativo;
- V - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e recuperar o ambiente da cidade, dos núcleos urbanos e dos distritos;
- VI - auxiliar o Executivo Municipal na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



VII - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

VIII - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

IX - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

X - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

XI - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, câmaras técnicas e grupos de trabalho, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

XIII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

XIV - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

XV - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

XVI - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XVII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Jaíba;

XVIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

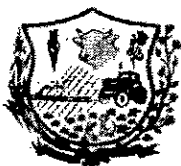
XIX - propor e realizar estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XX - propor ações, criar e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socioespacial no município;

XXI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Jaíba, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XXII - analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

XXIII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



XXIV - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

XXV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual, programas e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal; e

XXVI - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Jaíba e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Jaíba observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

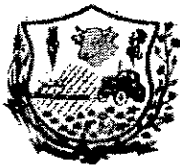
- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho da Cidade de Jaíba terá sua estrutura composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



I – Conferência da Cidade de Jaíba

II - Plenário;

III - Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Setoriais;

VI - Grupos de Trabalho;

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE JAÍBA

Art. 6º - A Conferência da Cidade de Jaíba, prevista no inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano. Art. 7º - São objetivos da Conferência da Cidade de Jaíba:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Jaíba;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização da Conferência da Cidade de Jaíba como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 8º - São atribuições da Conferência da Cidade de Jaíba:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento urbano e a função social da cidade;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIJA e da Conferência Nacional das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIJA.

Art. 9º - A Conferência da Cidade de Jaíba deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. Compete à Conferência da Cidade de Jaíba eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIJA, conforme representação estabelecida para os diversos segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* será realizada durante a Conferência da Cidade de Jaíba, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do COMCIJA especialmente para essa finalidade.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário do Conselho da Cidade de Jaíba, órgão superior de decisão, será composto por 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal; 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, estes divididos em Movimentos Sociais e Populares, Entidades Empresariais, Entidades Sindicais, Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, Entidades Profissionais e Organizações Não Governamentais (ONG's), somando-se o total de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A representação do Poder Executivo Municipal será composta por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo prefeito, observando-se a seguinte distribuição e composição:

- I. Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Procuradoria Jurídica do Município;
- III. Procuradoria de Fazenda do Município;
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento;
- V. Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

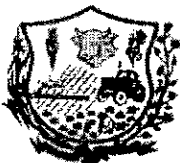
§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos relacionados no parágrafo anterior, assumirá a vaga no CONCIJA o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação do Poder Legislativo Municipal será composta por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, indicados pela Mesa Diretora da Casa.

§ 4º A representação da sociedade civil será composta por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte disposição:

I - 03 (três) representante dos Movimentos Sociais e Populares, sendo 01 (um) da sede do município; 01 (um) dos Distritos de Irrigação do Jaíba; 01 (um) das Vilas e povoações rurais da área não irrigada, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento social e urbano;

II - 01 (um) representante de Entidades Empresariais, que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



III - 01 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 01 (um) representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades vinculadas ao ensino superior e ou a centros de pesquisas, das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais de engenharia, Arquitetura e Urbanismo, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

VI - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano e ambiental no município;

VII - 01 (um) representante do Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Jaíba, que para os fins desta lei correspondem àqueles habitantes do município que participaram, diretamente, da elaboração do Plano Diretor e que tomaram conhecimento de toda a estrutura e infraestrutura do município, assim como dos problemas enfrentados por seus habitantes.

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 12 - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os secretários e gerentes dos órgãos públicos.

Art. 13 - Os representantes do Legislativo Municipal serão indicados pela Câmara Municipal de Jaíba, dentre os vereadores no exercício regular do mandato.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14 - A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada, para o CONCIJA, será convocada pelo seu Presidente e realizada durante a Conferência da Cidade de Jaíba.

SUBSEÇÃO III

DO MANDATO

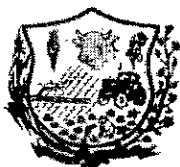
Art. 15 - O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Jaíba será de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.

Art. 16 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 17 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Art. 18 – O fim do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal implicará na extinção concomitante dos mandatos dos conselheiros por ele indicados.

Art. 19 – O fim da Legislatura implicará na extinção concomitante dos mandatos dos representantes do Poder Legislativo Municipal junto ao CONCIJA.

Art. 20 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21 - O Presidente do Conselho da Cidade de Jaíba será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIJA, podendo ser reconduzido, e que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

§ 1º - São atribuições do Presidente do CONCIJA, dentre outras:

I - convocar a Conferência da Cidade de Jaíba conforme cronograma estipulado pelo órgão federal responsável;

II - constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e Temáticas, convocar as respectivas reuniões e firmar atas correspondentes; e

III - homologar as resoluções aprovadas pelo CONCIJA.

§ 2º - Em caso de não convocação, por parte do CONCIJA, nos termos referidos no inciso I, do artigo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho da Cidade de Jaíba, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência da Cidade.

§ 3º - O presidente do CONCIJA poderá designar secretários titular e suplente do CONCIJA, dentre os membros do conselho.

Art. 22 - O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Jaíba será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIJA, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Jaíba.

Parágrafo único – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Jaíba e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 25 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho,

Art. 26 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Parágrafo Único - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de Jaíba.

Art. 27 - Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 28 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Jaíba, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 29 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Jaíba através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Jaíba, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 30 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIJA.

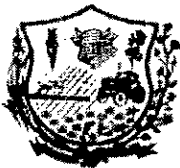
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - As decisões do CONCIJA, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica pelo próprio Conselho.

Art. 32 - As despesas com as atividades do CONCIJA e com os deslocamentos dos seus Conselheiros correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 33 - As deliberações do CONCIJA serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos conselheiros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



Art. 34 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 35 - O Regimento Interno do CONCIJA será modificado somente mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 36 - A regulamentação da presente Lei se dará por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, mediante deliberação prévia do CONCIJA, por maioria absoluta.

Art. 37 - A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada por ato do Chefe do Executivo Municipal, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação, devendo ser realizada em assembleia geral específica.


Art. 38 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Publico Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 39 - O primeiro mandato dos membros do CONCIJA encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Jaíba.

Art. 40 - O Regimento Interno do CONCIJA será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaíba/MG, em 04 de setembro de 2018.


Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito de Jaíba